

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI N.º 2528/2021**

**LEI N.º 2528/2021**

Institui no âmbito do Município de Dois Vizinhos o Projeto Cooperação para Inspeção de Produtos de Origem Animal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Institui no âmbito do Município de Dois Vizinhos o Projeto Cooperação para Inspeção de Produtos de Origem Animal, que tem como objetivo autorizar o Município a firmar Acordo de Cooperação Técnica – ACT com a União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e seus órgãos, para possibilitar a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, no âmbito da vigilância e defesa sanitária animal e na promoção do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA e Insumos Agropecuários, bem como na execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos nas áreas de produtos de origem animal em abatedouros ou frigoríficos localizados no Município de Dois Vizinhos.

**Parágrafo único.** A execução do Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal, prevista no caput do presente artigo, é considerada como necessidade de excepcional interesse público – geração de emprego e renda.

**Art. 2º** Para a efetivação deste Projeto, o Município poderá ceder, aos órgãos mencionados no artigo anterior, servidores públicos efetivos ou contratados temporariamente, com habilitação em Medicina Veterinária.

**Parágrafo único.** Para cumprir o disposto no caput deste artigo, o Município poderá realizar a contratação de servidores por tempo determinado, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** O Acordo de Cooperação Técnica – ACT definirá a carga horária e a periodicidade semanal do servidor cedido.

**Parágrafo único.** A vigência do Acordo de Cooperação Técnica – ACT será de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Acordo, podendo ser renovado em períodos sucessivos mediante termos aditivos ou revogado caso haja interesse de ambas as partes, respeitada a primazia interesse público.

**Art. 4º** O ônus da cedência ocorrerá por conta de dotações próprias do orçamento geral vigente do Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

**LUIS CARLOS TURATTO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciane Comin Nuernberg  
**Código Identificador:**C85E40EC